



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI 759 de 29 de abril de 2025.

**REGULAMENTA O TOMBAMENTO E O
REGISTRO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tombamento e o registro do patrimônio histórico-cultural do Município de Ponto Belo - ES, estabelecendo critérios objetivos para identificação, caracterização, preservação e proteção dos bens materiais e imateriais de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico e científico.

CAPÍTULO II

DOS BENS PASSÍVEIS DE TOMBAMENTO OU REGISTRO

Art. 2º Poderão ser tombados ou registrados os bens de interesse histórico-cultural, considerando os seguintes critérios:

- I - Valor histórico: bens que representem a memória e identidade do município, incluindo edificações, documentos, fotografias e monumentos;
- II - Valor artístico: bens que possuam relevância estética, arquitetônica ou artesanal distintiva;
- III - Valor cultural: manifestações culturais, festividades, culinária típica e tradições populares, como a tradicional subida da Pedra do Soares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

IV - Valor paisagístico: elementos naturais que compoñham a identidade e a beleza do território municipal, como o Rio do Norte, a Pedra do Soares e o Balneário Dourado;

V - Valor científico: bens que contribuam para o conhecimento e estudo da história e da ciência, incluindo locais de interesse arqueológico e geológico.

§1º Sendo o requerimento para tombamento, solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas nos incisos deste artigo, deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, através de aviso de recebimento (A.R.), para, no prazo de 20 (vinte) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.

§2º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e, pelo menos, duas vezes em jornal de circulação diária no município.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TOMBAMENTO OU REGISTRO

Art. 3º O processo de tombamento ou registro será iniciado por:

I - Iniciativa do Poder Público Municipal;

II - Requerimento de qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou instituição acadêmica, acompanhado de justificativa técnica;

III - Indicação de órgão técnico competente.

Art. 4º O processo de tombamento seguirá as seguintes etapas:

I - Abertura do processo administrativo junto ao órgão municipal competente;

II - Elaboração de parecer técnico por equipe multidisciplinar;

III - Notificação do proprietário ou responsável pelo bem, se aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

IV - Consulta pública para manifestação da sociedade;

V - Deliberação final pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural;

VI - Publicação de ato de tombamento ou registro no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Em situações emergenciais, para evitar danos irreparáveis ao bem de interesse histórico-cultural, o órgão municipal competente poderá decretar o tombamento provisório, que terá validade até a conclusão do processo regular.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural de Ponto Belo - ES, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, com a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes de instituições acadêmicas ou culturais locais;

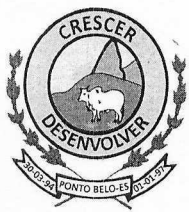
V - Dois representantes da sociedade civil com notório saber na área de patrimônio cultural;

VI - Um representante do setor turístico local.

Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural:

I - Analisar e deliberar sobre processos de tombamento e registro;

II - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

- III - Promover estudos e relatórios técnicos sobre bens de interesse cultural;
- IV - Apoiar e sugerir políticas públicas para preservação do patrimônio histórico e cultural.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores a sanções administrativas, conforme regulamento próprio.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decretos e Portarias no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo - ES, 29 de abril de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito